

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 070/97 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A
DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DE SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO IRINEU MAROCCHI, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o programa de incentivo à demissão voluntária de servidores públicos do Município, que tem por objetivo a regulamentação dos procedimentos de desligamento voluntário e definitivo de servidores do serviço público municipal, estatutários e celetistas estáveis, oriundos do Município Mãe, por força constitucional.

ARTIGO 2º - Por força do que dispõe esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conferir aos servidores optantes demissionários, a percepção de uma remuneração mensal atualizada, quantos forem os anos, ou fração, de efetivo exercício no serviço público Municipal.

ARTIGO 3º - Ao valor calculado na forma do artigo anterior será acrescido um percentual de 40% (quarenta por cento) a título de incentivo pecuniário.

ARTIGO 4º - Ficam limitados a 20 (vinte) as remunerações relativas aos anos de exercício efetivo.

ARTIGO 5º - Os incentivos serão conferidos aos servidores demissionários do Município de acordo com as possibilidades financeiras e desde que atendam as conveniências da Administração Municipal.

ARTIGO 6º - Somente poderão postular os benefícios desta Lei os servidores estatutários, ou estatutários em estágio probatório e os celetistas estáveis nos termos da Constituição Federal.

ARTIGO 7º - Não poderá beneficiar-se desta Lei o servidor que:

- I) Tenha requerido sua exoneração anteriormente a esta Lei;
- II) Tenha sido aprovado e aguardando nomeação em Concurso Público na União, Estado ou em outro Município;
- III) Esteja respondendo a sindicância ou processo disciplinar instaurado anteriormente a esta Lei por falta funcional cometida ou acúmulo de cargo das quais seja cominado pena de demissão a bem do serviço público.

ARTIGO 8º - Aos beneficiados por esta Lei fica vedado a inscrição em Concurso Público para provimento de cargos no Município pelo prazo de 5 (cinco) anos da data sua exoneração.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 10º - Esta Lei terá validade pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua promulgação.

ARTIGO 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e perderá seus efeitos após 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 10 de dezembro de 1997.

SERGIO IRINEU MAROCO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ MAURO SALERNO
Secretário Municipal da Administração